resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 6.307,30 para pagamento às Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (Cemig) pelo seu fornecimento de energia elétrica à Prefeitura no mês de novembro de 1970.

Art. 2º - A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o reconhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprem e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ipatinga, 24 de maio de 1971

[signature]

Rego. e pubo. nesta Secretaria na mesma data.
Anx. sub. Gonçalves

Lei nº 1833, de 24 de maio de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do município de Ipatinga, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 180,00 para pagamento a Bruno Nunes da Mata, referente a substituição feita a Antonio Nunes da Mata em seu período de férias de 1969, como motorista municipal.

Art. 2º - A despêsa referente a esta lei, correrá por conta

de economia verificada no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de maio de 1971.

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. subt. Gonçalves.

Lei nº 1834, de 24 de maio de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 216,00 para pagamento a Bruno Nunes da Mata, relativo a substituição feita a Antonio Nunes da Mata, em seu período de férias de 1970, como zelador da Usina Municipal de eletricidade.

Art. 2º - A despêsa referente a esta lei, correrá por conta de economia em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente